

PORTARIA UBEC Nº 023, DE 23 DE JULHO DE 2024.

Altera a Portaria UBEC nº 016 de 22 de maio de 2024, com o acréscimo da alínea c) do inciso I do Art. 7º. Ao final, consolida o texto que dispõe sobre as regras para concessão de benefícios parciais e integrais, financiamentos e parcelamentos para o segundo semestre de 2024, aos alunos dos cursos de Graduação, nas modalidades presencial, semipresencial, híbrido, e Ensino a Distância (EAD), ofertados pela unidade de Missão **Universidade Católica de Brasília (UCB)**.

A **PRESIDÊNCIA DO GRUPO UBEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar ao Art. 7º inciso I, alínea c), passando a vigorar a seguinte redação:

(...)

Art. 7º

(...)

I - Voucher Promocional Matrícula:

(...)

c) Os alunos calouros que se matricularem na Faculdade Católica Imaculada Conceição de Recife (FICR) durante o processo seletivo para o segundo semestre letivo de 2024.3 (M3) terão a primeira mensalidade no valor de R\$59,00, independente da forma de ingresso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e estão revogadas as disposições em contrário.

DIVINA NEVES
Conselheira Vice-Presidente

GERALDO ADAIR DA SILVA
Conselheiro Presidente

CONSOLIDAÇÃO
PORTARIA UBEC Nº 016, DE 22 DE MAIO DE 2024.

Estabelece as regras para concessão de benefícios parciais e integrais, financiamentos e parcelamentos para o segundo semestre de 2024, aos estudantes dos cursos de Graduação, nas modalidades presencial, semipresencial, híbrido e Ensino a Distância (EAD), ofertados pela unidade **Universidade Católica de Brasília (UCB)**.

A **PRESIDÊNCIA DO GRUPO UBEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Benefícios Parciais e Integrais, Financiamentos e Parcelamentos para o segundo semestre de 2024 aos estudantes dos cursos de graduação presencial, híbrido e dos 3º e 4º módulos dos cursos de graduação no modelo Ensino a Distância (EAD) matriculados nos Campi e Polos da UCB no Brasil e exterior.

Art. 2º Integram o Programa de Benefícios ora instituído:

- I - Bolsas Filantrópicas;**
- II - Bolsas Funcionais;**
- III - Descontos por Convênios;**
- IV - Descontos Voucher; e**
- V - Financiamentos e Parcelamentos estudantis.**

Art. 3º A efetivação dos benefícios previstos nesta Portaria fica condicionada ao cumprimento das regras gerais e das condições específicas definidas em cada modalidade.

Parágrafo único. São regras gerais aplicáveis a todos os benefícios ora instituídos, sem prejuízo dos requisitos específicos de cada modalidade:

- I** - Os benefícios parciais não devem ser cumulados com qualquer outra forma de benefício, à exceção do Desconto Indicação, Desconto de Antecipação e Voucher Promocional Matrícula;
- II** - Estudantes que recebem bolsas filantrópicas parciais, como a Bolsa ProUni Parcial 50% e a Bolsa Social Parcial 50%, estas não cumulam entre si, podendo cumular com qualquer outro tipo de benefício parcial;
- III** - Caso haja coexistência de benefícios parciais inacumuláveis, o aluno beneficiário deverá optar pela concessão de apenas um deles, o que melhor lhe aprover;
- IV** - Em hipótese alguma será possível a retroatividade dos benefícios, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o aluno não tenha solicitado a inserção do benefício;
- V** - O aluno beneficiário deve manter-se adimplente, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto de acordo com as normas estabelecidas pela Câmara de Compensação Bancária, sob pena de perda;
- VI** - O aluno beneficiário deve manter-se matriculado, com a realização das renovações de matrícula nos prazos estipulados pela instituição, sob pena de perda;
- VII** - Benefícios que dependam de solicitação por meio de requerimento serão concedidos no mês subsequente ao do deferimento da solicitação;
- VIII** - O período de prorrogação de defesa de conclusão de curso não se encontra compreendido na concessão dos descontos desta Portaria;
- IX** - Nenhum benefício será convertido em devolução de valores em espécie ou em qualquer outra vantagem ao estudante; e
- X** - Os benefícios relacionados no **Art. 7º** desta Portaria não incidirão na P1 (Primeira Mensalidade), exceto Voucher Promocional Matrícula.

Art. 4º Bolsas Filantrópicas, em cumprimento à Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, são concedidas no Ensino Superior e abrangem:

- I** - As bolsas oriundas do Programa Universidade para Todos (Prouni), concedidas aos estudantes por meio de Portarias Normativas do Ministério da Educação (MEC) e em observância à Lei n.º 11.096/2005 ao Decreto n.º 5.493/2005 e a outros normativos editados pelo MEC;
- II** - As Bolsas Sociais de Estudo, concedidas aos estudantes selecionados por meio de Edital regulamentador, que prevê a seleção com a metodologia de análise do perfil socioeconômico, cuja operacionalização é realizada pelo Programa de Concessão de Benefício (PCB), de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 5º Bolsas Funcionais: estabelecidas pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de cada categoria profissional, em cujos termos há critérios e percentuais a serem aplicados a depender da jornada de trabalho e outras situações específicas.

§ 1.º Na hipótese de óbito de colaboradores da Unidade de Missão no curso do contrato de trabalho, será mantida a bolsa funcional dos dependentes até o fim do curso, de acordo com as regras dispostas em CCT.

Art. 6º Descontos por Convênios: oriundos de parcerias firmadas entre a UCB e órgãos públicos e/ou empresas privadas, bem como entes que tenham interesse em custear os cursos de seus colaboradores na UCB, desde que formalmente pactuadas por meio de contrato ou termo específico.

§ 1.º A concessão do desconto estabelecido no caput tem suas regras e percentuais compatíveis com o mercado, previstos no instrumento pactuado entre as partes e de acordo com os critérios a seguir dispostos:

I - O aluno beneficiário, para fins de comprovação para a concessão, deverá apresentar, **mediante inscrição no processo seletivo**, a cédula de identidade; contracheque; declaração da empresa/órgão ao qual está vinculado; e em caso de dependente legal, deve ser incluída cópia do RG do titular;

II - O benefício será concedido levando em consideração a quantidade de colaboradores da empresa matriculados na IES, com percentuais definidos no instrumento pactuado entre as partes, limitado a 50% (cinquenta pontos percentuais); e

III - Caso a empresa ultrapasse a quantidade de colaboradores estabelecida e, passe a ter direito de um percentual acima, a concessão do benefício no novo percentual ocorrerá no mês subsequente ao atingimento.

§ 2.º Este artigo não se aplica a empresas sob a Figura Jurídica de Microempreendedor Individual (MEI).

Art. 7º Os Descontos Vouchers: concedidos por mera liberalidade da instituição, com incidência durante todo o curso (Primeira Mensalidade e Voucher Promocional Matrícula), com o objetivo de oportunizar o acesso ou a manutenção dos estudos. Para tanto, devem ser atendidos os seguintes critérios a depender da modalidade:

I - Voucher Promocional Matrícula: concedido exclusivamente aos estudantes calouros de primeiro período que participem do processo seletivo para o

segundo semestre letivo de 2024, sendo aplicado apenas na P1 (Primeira Mensalidade) deste semestre, para as modalidades de ensino presencial, a distância e semipresencial, conforme demonstrado na disposição abaixo:

MODALIDADE DE ENSINO PRESENCIAL E HÍBRIDO

FORMAS DE INGRESSO	P1 (Primeira Mensalidade) Durante o período de captação 2024.2
Vestibular	50%
Segunda Graduação	50%
Transferência	50%
ENEM	50%

MODALIDADE DE ENSINO A DISTÂNCIA (EAD)

FORMAS DE INGRESSO	P1 (Módulo 3 e 4)
Vestibular	R\$ 99,00
Segunda Graduação	R\$ 99,00
Transferência	R\$ 99,00
ENEM	R\$ 99,00
Formação Pedagógica	R\$ 99,00
Segunda Licenciatura	R\$ 99,00
Dupla e Tripla	R\$ 99,00

a) Os alunos calouros que se matricularem durante o processo seletivo para o segundo semestre letivo de 2024 terão até 72% (setenta e dois pontos percentuais) de desconto no valor das parcelas de acordo com o quadro abaixo, até o final do curso, acrescidos dos reajustes de mensalidades, não sendo eletivo aos financiamentos:

Curso	P1 (Primeira mensalidade) e todo o curso
Pedagogia	Até 72%
Processos Gerenciais	Até 72%

- b)** Os alunos calouros que se matricularem durante o processo seletivo para o segundo semestre letivo de 2024.3 (M3), no período de 01 de agosto de 2024 até 26 de agosto de 2024 terão até 100% (cem pontos percentuais) de desconto no valor das parcelas 2 (segunda mensalidade).
- c)** Os alunos calouros que se matricularem na Faculdade Católica Imaculada Conceição de Recife (FICR) durante o processo seletivo para o segundo semestre letivo de 2024.3 (M3) terão a primeira mensalidade no valor de R\$59,00, independente da forma de ingresso.

MODALIDADE DE ENSINO SEMIPRESENCIAL

FORMAS DE INGRESSO	P1(Módulo 3 e 4)
Vestibular	R\$ 149,00
Segunda Graduação	R\$ 149,00
Transferência	R\$ 149,00
ENEM	R\$ 149,00

- d)** Os alunos calouros que se matricularem durante o processo seletivo para o segundo semestre letivo de 2024.3 (M3), no período de 01 de agosto de 2024 até 12 de agosto de 2024 terão até 100% (cem pontos percentuais) de desconto no valor das parcelas 2 (segunda mensalidade).

II - Desconto por Indicação: objetiva incentivar a indicação de novos estudantes:

- a)** O desconto será concedido ao indicante o percentual de 5% (cinco por cento) a cada novo aluno indicado, limitado a 50% (cinquenta pontos percentuais), sendo concedido de forma exclusiva ou cumulativa com outros benefícios;
- b)** O desconto será concedido aos estudantes calouros e veteranos que indicarem novos ingressantes em matrículas realizadas no segundo semestre de 2024;
- c)** O desconto será ofertado para modalidades de ensino presencial, semipresencial, híbrido e EAD;
- d)** A concessão do desconto está condicionada à inscrição do candidato indicado ao processo seletivo do segundo semestre de 2024, e que realizem o pagamento da P1 (Primeira Mensalidade) até a data de vencimento do boleto;
- e
- e)** O benefício será concedido durante todo o período do curso.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica aos cursos de Medicina e Odontologia da UCB.

III - Desconto Antecipação: concedido a estudantes calouros e veteranos, mediante deferimento de requerimento, a partir da segunda parcela da mensalidade, quando da antecipação de pagamento de todo o período letivo e de acordo com os seguintes critérios:

- a)** O desconto possui percentual de aplicação de 5% (cinco pontos percentuais) na antecipação do semestre;
- b)** O desconto tem validade semestral e incidirá exclusivamente da P2 a P6;
- c)** O desconto poderá ser ofertado para modalidades de ensino presencial, semipresencial, híbrido e EAD;
- d)** Solicitar, mediante formulário, a antecipação “**adiantamento**” das parcelas em até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da (P2) para assegurar o referido desconto; e
- e)** O desconto antecipação incidirá apenas nas parcelas vincendas.

Parágrafo único. Caso o aluno não efetue o pagamento na data do vencimento, os valores das parcelas antecipadas e não quitadas retornarão ao valor e vencimento original, sem prejuízo dos encargos decorrentes.

IV - Desconto Família: destinado aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação presencial, híbrido e EAD da UCB, que possuam dois ou mais membros do mesmo núcleo familiar matriculados nas Unidades de Missão do Grupo UBEC, obedecidas as seguintes condições:

- a)** O desconto possui percentual de incidência de 10% (dez pontos percentuais) durante todo o curso, desde que comprovado vínculo familiar;
- b)** A concessão do desconto requer solicitação do aluno beneficiário, por meio de formulário próprio, com a apresentação de documentação comprobatória de vínculo (cédula de RG, Certidão de Nascimento, comprovante de união dos cônjuges);
- c)** Para fins desta Portaria, consideram-se membros do núcleo familiar os avós, pais, cônjuges/companheiros e seus respectivos filhos, irmãos e netos, consanguíneos ou não, com o grau de parentesco devidamente comprovado; e
- d)** O benefício será concedido aos filhos incomuns dos cônjuges sob guarda de um deles, mediante apresentação da documentação comprobatória com validade legal.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica aos cursos de Medicina e Odontologia da UCB.

V - Desconto Egresso: concedido aos estudantes que concluíram o Ensino Médio ou Ensino Superior em uma das Unidades de Missão do Grupo UBEC ou em uma das Unidades Associadas ao Grupo e obedece aos seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 30% (trinta pontos percentuais) durante todo o curso;
- b) O desconto poderá ser ofertado para modalidades de ensino presencial, semipresencial, híbrido e EAD; e
- c) O desconto é concedido exclusivamente aos estudantes ingressantes (calouros) que apresentarem certificado de conclusão do Ensino Médio ou Ensino Superior expedido por uma das Unidades de Missão do Grupo UBEC.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica aos cursos de Medicina e Odontologia da UCB.

VI - Desconto Religioso: concedido a religiosos e religiosas de vida consagrada, membros de ordem religiosa e colaboradores e/ou dependentes ligados às ordens religiosas, de acordo com os seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 35% (trinta e cinco pontos percentuais) durante todo o curso;
- b) O desconto poderá ser ofertado para as modalidades de ensino presencial, semipresencial, híbrido e EAD.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica aos cursos de Medicina e Odontologia da UCB.

VII - Desconto Permanência ex-colaborador: destina-se exclusivamente a ex-colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC desligados a partir de 2019 que utilizavam bolsas funcionais e/ou desconto reciprocidade, e obedece aos seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 30% (trinta pontos percentuais) durante todo o curso;
- b) O desconto poderá ser ofertado para modalidades de ensino presencial, semipresencial, híbrido e EAD;
- c) Deve ser solicitado pelo ex-colaborador quando do encerramento de seu vínculo laboral;
- d) Não fará jus à concessão deste benefício, colaboradores desligados por justa causa ou que solicitarem desligamento;
- e) A concessão do Desconto Permanência ex-colaborador está condicionada à inexistência de passivos judiciais contra quaisquer unidades pertencentes ao Grupo UBEC;
- f) Se constatado, a qualquer tempo, a existência de passivos judiciais contra qualquer instituição pertencente ao Grupo UBEC, o desconto será cancelado; e

g) Em hipótese alguma, será possível a retroatividade do benefício, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso, caso o ex-colaborador não tenha solicitado a concessão do benefício.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica aos cursos de Medicina e Odontologia da UCB.

VIII - Desconto Transferência: concedido aos estudantes transferidos de outra instituição de Ensino Superior, com status matriculado, em abandono do curso ou que estejam com a matrícula trancada, de acordo com os seguintes critérios:

a) O desconto possui percentual de incidência de 40% (quarenta pontos percentuais) durante todo o curso;

b) O desconto poderá ser ofertado para modalidades de ensino presencial, semipresencial e EAD;

c) O desconto será aplicado apenas para os novos estudantes (calouros) que não possuem qualquer vínculo anterior, ativo ou não, com a Instituição; e

d) O desconto será concedido exclusivamente aos estudantes que atenderem aos requisitos acadêmicos para a transferência externa e apresentarem a documentação exigida para efetivação de sua matrícula nessa condição.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica aos cursos na modalidade, híbrido e aos cursos de Medicina da UCB.

IX - Desconto Programa de Incentivo à Graduação (PIG): concedido a cada semestre exclusivamente aos estudantes ingressantes (calouros) somente na modalidade presencial, segundo critérios estabelecidos em regulamento próprio e aos dispostos a seguir:

a) O desconto possui percentual de incidência de 50% (cinquenta pontos percentuais);

b) O desconto será concedido somente para estudantes calouros, com renda familiar *per capita* de até 2 (dois) salários-mínimos; e

c) A concessão do desconto está condicionada à inscrição do aluno ingressante no programa de incentivo à graduação e à contemplação do aluno no processo seletivo, realizado por meio de Edital regulamentador próprio.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica aos cursos das modalidades semipresencial, híbrido e aos cursos de Medicina e Odontologia da UCB.

X - Desconto Vestibular Mérito: concedido de acordo com os critérios institucionais e a disponibilidade financeira e orçamentária da instituição, a partir de processo de seleção e classificação. O percentual de desconto e

demais condições seguirão discriminados em regulamento próprio. Para além disso:

a) O desconto será ofertado aos estudantes calouros no segundo semestre de 2024, matriculados somente na modalidade de ensino presencial, não sendo aplicado ao semipresencial, híbrido e EAD.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica aos cursos de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia da UCB.

XI - Desconto Segunda Graduação: objetiva oferecer aos ingressantes (calouros) na segunda graduação, consoante os seguintes critérios:

a) O desconto possui percentual de incidência de 30% (trinta pontos percentuais) durante todo o curso;

b) O desconto poderá ser ofertado nas modalidades de ensino presencial, semipresencial e EAD; e

c) O desconto é aplicado apenas a novos estudantes, sem vínculo anterior, ativo ou não, com a Instituição.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica aos cursos na modalidade, híbrido e aos cursos de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia da UCB.

XII - Desconto Reciprocidade: oferecido aos colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC, regulamentado por meio da Portaria UBEC n.º 8, de 1º de junho 2016, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

XIII - Desconto Institucional: concedido em ações específicas e campanhas das Unidades de Missão, com o objetivo de captar/reter estudantes em percentuais e condições que não se interseccionam com as dispostas em outras categorias desta Portaria, conforme os critérios abaixo definidos:

a) O desconto institucional contemplará o percentual de até 50% (cinquenta pontos percentuais) nas modalidades presencial, semipresencial, híbrido e EAD nos Campi e polos da UCB localizados no território brasileiro;

b) Para os polos do **UNICATÓLICA**, **UNILESTE** e **FICR**, o desconto institucional poderá ser aplicado em até 50% (cinquenta pontos percentuais) exclusivamente para estudantes ingressantes na modalidade semipresencial, da P1 (Primeira Mensalidade) até o final do curso, exceto nos casos de cancelamento, desistência ou trancamento de matrícula;

c) Estudantes calouros matriculados nas unidades de missão da UCB/CO-BRANDING, exclusivamente na modalidade EAD, terão desconto de até 72% (setenta e dois pontos percentuais) da P1 (Primeira Mensalidade) até o final do

curso, exceto nos casos de cancelamento, desistência ou trancamento de matrícula;

d) O desconto estabelecido no *caput* observará critérios de impessoalidade e universalidade quando da concessão a possíveis elegíveis beneficiários;

e) A concessão deste desconto deverá respeitar os critérios de sustentabilidade financeira e orçamentária de cada Unidade de Missão, conforme estabelecido pela instituição; e

f) As campanhas comerciais de captação e de retenção deverão dispor de informações quanto ao percentual concedido e datas de início e fim de concessão, bem como outros critérios de atendimento, caso haja.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica ao curso de Medicina da UCB.

XIV - Desconto ENEM: concedido exclusivamente a estudantes calouros ingressantes e que realizaram a prova do ENEM a qualquer ano do período em referência, com critérios definidos em regulamento próprio e aos abaixo:

a) O percentual a ser concedido observará o escalonamento disposto a seguir:

Nota ENEM	% de desconto
400 a 649 pontos	30% para todo o curso
650 a 749 pontos	40% para todo o curso
750 a 799 pontos	80% para todo o curso
a partir de 800 pontos	100% para todo o curso

b) O desconto será concedido para todo o curso do aluno beneficiário, desde que não haja reprovação em mais do que 25% das disciplinas do semestre; e

c) Havendo aproveitamento acadêmico insuficiente, de acordo com a letra b) do inciso XIV do art.7º, o benefício poderá ser cancelado a partir da segunda parcela do semestre seguinte ao não aproveitamento.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica aos cursos de Medicina e Odontologia da UCB.

XV - Desconto Iniciação Científica: apoiar a política de Iniciação Científica desenvolvida nas Instituições de Ensino e/ou Pesquisa, por meio da concessão de bolsas de Iniciação Científica a estudantes de graduação integrados na pesquisa científica em todas as áreas do conhecimento, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Aos estudantes contemplados via Edital regulamentador próprio, será concedido o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) em desconto na mensalidade;

b) O benefício estará disponível apenas para as parcelas a vencerem, sendo vedada a concessão em parcelas já baixadas em sistema ou que foram antecipadas; e

c) O desconto não será ofertado na modalidade semipresencial, híbrido e EAD.

Art. 8º Parcelamentos e Financiamento Estudantil: ofertados por órgãos públicos e/ou empresas privadas e demais entes em parceria com a UCB, visando ao financiamento e/ou parcelamento das mensalidades escolares, sendo disponibilizados nas seguintes modalidades:

I - FIES: programa do Ministério da Educação (MEC) operado pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), destinado a financiar cursos superiores presenciais, não gratuitos, nos termos da Lei Federal n.º 10.260/2001, ofertado, atualmente, para as Instituições de ensino superior do Grupo UBEC.

Parágrafo único. Caso o aluno obtenha o financiamento estudantil FIES e preencha os requisitos desta Portaria, a incidência do financiamento deve ser apenas sobre o valor pago diretamente pelo aluno e não sobre o valor integral da mensalidade, conforme Portaria Normativa do MEC n.º 2, de 1º de fevereiro de 2012, e Portaria Normativa do MEC n.º 87, de 3 de abril de 2012.

II - BRADESCO: programa de financiamento estudantil privado do banco Bradesco, que permite o financiamento de cursos de graduação presencial em 12 (doze) vezes. Além disso:

a) É implementado por mera liberalidade do Grupo UBEC, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os períodos letivos subsequentes;

b) A contratação é realizada a cada período letivo, com prazo de contratação **de agosto a setembro de 2024** e as parcelas não são cumuláveis; e

c) Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.

III - PEU: programa instituído pelo Grupo UBEC, que possibilita o parcelamento das mensalidades de cursos de graduação presencial e EAD, sem incidência de juros sobre as parcelas contratadas:

a) É implementado por mera liberalidade do Grupo UBEC, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os períodos letivos subsequentes;

b) A concessão é realizada mediante as normas que se encontram em regulamento próprio.

IV - PRAVALER: programa de parcelamento estudantil privado da Ideal Invest., que permite o pagamento do curso de cursos de graduação presencial, sem juros em duas vezes o tempo de estudo:

- a) É implementado por mera liberalidade do Grupo UBEC, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os períodos letivos subsequentes;
- b) A contratação é feita a cada período letivo e as parcelas não são cumuláveis; e
- c) Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.

V - CREDIES: programa de parcelamento estudantil privado da Fundação de Crédito Educativo (FUNDACRED), que permite ao aluno do curso de graduação o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade enquanto estuda, e os outros 50% (cinquenta por cento) após a conclusão do curso, respeitando a grade curricular:

- a) É implementado por mera liberalidade do Grupo UBEC, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os períodos letivos subsequentes;
- b) A contratação é feita a cada período letivo e as parcelas não são cumuláveis, desde que observadas as regras dispostas em regulamento próprio; e
- c) Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.

VI - SANTANDER: programa de financiamento estudantil privado do Banco Santander, voltado para os cursos da saúde, que permite o financiamento de cursos de graduação presencial pelo dobro do tempo de integralização do curso:

- a) É implementado por mera liberalidade do Grupo UBEC, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os períodos letivos subsequentes;
- b) Disponível para estudantes dos cursos elegíveis a partir da 4ª mensalidade;
- c) Os estudantes podem renovar o financiamento a cada período letivo;
- d) O valor financiado é enviado integralmente para a universidade;
- e) As parcelas são debitadas direto da conta Santander do Cliente; e
- f) O programa de financiamento será elegível para os cursos demonstrados na tabela abaixo:

Cursos Elegíveis	Ciências Biológicas	Enfermagem
	Fisioterapia	Medicina

	Medicina Veterinária	Nutrição
	Odontologia	Zootecnia

Parágrafo único. Os Parcelamentos e Financiamentos não se aplicam aos cursos no formato semipresencial, híbrido e EAD.

Art. 9º Quando da renovação dos benefícios para o primeiro período letivo de 2024, o candidato deverá preencher os requisitos que constam na Portaria vigente à época.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e estão automaticamente revogados quaisquer outros instrumentos que disciplinem a concessão de benefícios nesta unidade, respeitando a continuidade prevista pelos instrumentos anteriores nas concessões já realizadas.

Art. 11 Os casos omissos devem ser avaliados pela Pró-reitora de Administração da respectiva Unidade de Missão.

DIVINA NEVES

Conselheira Vice-Presidente

GERALDO ADAIR DA SILVA

Conselheiro Presidente

Portaria nº 023 24 - Altera a Portaria 016 24 - Concessão de Benefícios 2024 2 UCB pdf

Código do documento bc215ed7-3070-4373-81c1-de24ed33dd61



Assinaturas



Polliana Cristina Oliveira de Carvalho
polliana.carvalho@ubec.edu.br
Assinou

Polliana Carvalho



Daniel Galelli Silva
daniel.galelli@ubec.edu.br
Assinou



Wesley Rodrigues Sepúlveda
wesley@p.ucb.br
Assinou

Wesley Rodrigues Sepúlveda



Carlos Roberto Juliano Longo
carlos.longo@ucb.br
Assinou



Divina Neves
dineves@portalimm.com.br
Assinou



Geraldo Adair da Silva
geraldo.silva@ubec.edu.br
Assinou

Geraldo Adair da Silva

Eventos do documento

23 Jul 2024, 17:52:52

Documento bc215ed7-3070-4373-81c1-de24ed33dd61 **criado** por DANIEL RODRIGUES DA CUNHA COSTA (440cb921-8875-4527-b623-855e20e08b73). Email:daniel.cunha@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2024-07-23T17:52:52-03:00

23 Jul 2024, 18:04:49

Assinaturas **iniciadas** por DANIEL RODRIGUES DA CUNHA COSTA (440cb921-8875-4527-b623-855e20e08b73). Email: daniel.cunha@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2024-07-23T18:04:49-03:00

23 Jul 2024, 22:45:06

POLLIANA CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO **Assinou** (8735ead7-531c-447d-9425-3ce787fa094b) - Email: polliana.carvalho@ubec.edu.br - IP: 163.116.233.79 (163.116.233.79 porta: 62382) - **Geolocalização: -23.5667456 -46.6911232** - Documento de identificação informado: 010.422.811-30 - DATE_ATOM: 2024-07-23T22:45:06-03:00

23 Jul 2024, 22:55:46

GERALDO ADAIR DA SILVA **Assinou** (c3360049-fcbc-4a74-ad3a-d1bca623817a) - Email: geraldo.silva@ubec.edu.br
- IP: 177.55.231.51 (177.55.231.51.blinktelecom.com.br porta: 33980) - **Geolocalização: -20.0572928 -43.9844864**
- Documento de identificação informado: 046.701.446-93 - DATE_ATOM: 2024-07-23T22:55:46-03:00

24 Jul 2024, 08:04:25

DANIEL GALELLI SILVA **Assinou** - Email: daniel.galelli@ubec.edu.br - IP: 201.65.111.226 (201.65.111.226 porta: 62040) - Documento de identificação informado: 261.349.788-25 - DATE_ATOM: 2024-07-24T08:04:25-03:00

24 Jul 2024, 08:17:35

WESLEY RODRIGUES SEPÚLVIDA **Assinou** (4198ea8c-a288-4ea9-af89-c0a480b5da70) - Email: wesley@p.ucb.br - IP: 200.214.135.126 (200.214.135.126 porta: 49052) - **Geolocalização: -15.8670436 -48.0303359** - Documento de identificação informado: 020.350.044-03 - DATE_ATOM: 2024-07-24T08:17:35-03:00

24 Jul 2024, 16:15:44

DIVINA NEVES **Assinou** (5715b988-d747-4d65-8ac8-be7ffa57ceb6) - Email: dineves@portalimm.com.br - IP: 177.50.126.202 (202.126.50.177.isp.timbrasil.com.br porta: 21682) - **Geolocalização: -18.13153524409273 -48.08643350063732** - Documento de identificação informado: 382.801.321-04 - DATE_ATOM: 2024-07-24T16:15:44-03:00

27 Jul 2024, 00:08:27

CARLOS ROBERTO JULIANO LONGO **Assinou** - Email: carlos.longo@ucb.br - IP: 177.96.125.179 (177.96.125.179.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 35738) - **Geolocalização: -25.440815144048738 -49.32258286261024** - Documento de identificação informado: 781.498.787-34 - DATE_ATOM: 2024-07-27T00:08:27-03:00

Hash do documento original

(SHA256):91b21c428cb78fdd590f96063982c7d8c49df05bcd657aed62da5b9a8326540

(SHA512):21bd4886ccb4f64d9b968e7bf761150bbd9680937a645148f63b494ae8c2ba6667f6d036c321a85b3071789c73283e306a91b91db35cb1246fbf18e34ceafdf5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign